



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014)

PROCESSO Nº: 01/2023

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria com o Instituto Hortense, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 25.214.914/0001-86, com a finalidade de viabilizar repasse de recursos financeiros destinados à implementação do Projeto “Educação Socioemocional – Transformando Vidas”, durante o ano letivo de 2023, por meio da Metodologia EAI – Emoção, Aprendizagem e Inteligência.

VALOR TOTAL: R\$ 267.960,00 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2023

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

PÚBLICO ALVO: Secretária de Educação e Equipe da Secretaria de Educação; Estudantes, Diretores, Professores e Coordenadores Pedagógicos; Pais e/ou Responsáveis; Analistas Pedagógicos;

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência delegada atribuída pelo Decreto Municipal nº 2608, de 27 de fevereiro de 2023, e considerando a Lei Municipal autorizativa nº 1935, de 23 de fevereiro de 2023, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO HORTENSE

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público *“na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

CONSIDERANDO que o inciso II do dispositivo supracitado dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1935, de 23 de fevereiro de 2023, autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Hortense com a finalidade de viabilizar repasse de recursos financeiros destinados à implementação do Projeto “Educação Socioemocional – Transformando Vidas”, durante o ano letivo de 2023, por meio da Metodologia EAI – Emoção, Aprendizagem e Inteligência;

CONSIDERANDO que o Instituto Hortense é a única Organização da Sociedade Civil no âmbito nacional com o objetivo de promover formações e ações que fomentem o desenvolvimento de aprendizagens socioemocionais na rede municipal de ensino, formando professores e gestores para que articulem emoção, aprendizado e inteligência e relacionando-as com as disciplinas do núcleo comum e da parte diversificada do currículo escolar, com a Metodologia EAI – Educa: Emoção, Aprendizagem e Inteligência, para o ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º ano);

CONSIDERANDO que a Parceria proposta contemplará o apoio para realização de atendimento integral aos professores, alunos, pais e responsáveis daquelas turmas contempladas com a Metodologia EAI – Educa;

CONSIDERANDO que a partir da nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC) de 2017, a educação socioemocional teve sua relevância destacada ao reforçar sua importância na formação humana em suas múltiplas dimensões;

CONSIDERANDO o histórico de atividades da entidade que atua exclusivamente para realizar políticas sociais e educacionais com vistas à educação socioemocional, a qual, infelizmente, não se materializou de forma integral nos termos preconizados pela BNCC 2017, sobretudo devido à falta de formação e material de apoio adequado;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, ‘a’, da Lei 13.019/2014.

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto Hortense, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei Municipal nº 1935, de 23 de fevereiro de 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda
Adm.: 2021/2024

que terá por objeto a implementação da educação socioemocional no ensino fundamental municipal, durante o ano letivo de 2023, por meio da Metodologia EAI – Emoção, Aprendizagem e Inteligência.

A metodologia EAI – Educa é uma metodologia ativa, partindo da realidade dos alunos e seus familiares, aberta para construções, que promovam a autonomia, a aprendizagem criativa e a construção de valores essenciais a uma inserção cidadã, construtiva, realizadora e, sobretudo, emocionalmente inteligente na sociedade que integram, buscando estimular a construção de um ambiente que favoreça a criatividade, tanto nos educadores como educandos.

Com efeito, o Projeto otimizará o aprendizado dos alunos, professores e profissionais da rede pública de ensino de Monte Carmelo/MG, por meio das práticas educativas e atividades que possibilitarão intervenções relativas às questões emocionais e metodológicas, o que proporcionará um sentido da grande importância conferida aos professores e gestores, como protagonistas que efetivamente viabilizam a parceria.

Serão contemplados 40 (quarenta) professores e 830 (oitocentos e trinta) alunos, consoante Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretária Municipal de Educação. Com efeito, serão desenvolvidas as seguintes ações: a) encontro com a Secretária Municipal de Educação e com a equipe da Secretaria; b) alinhamento das ações com os diretores das escolas atendidas; c) encontro de formação das EAI's e planejamento das atividades com o material didático (livro do estudante e material do professor); d) visita às salas de aula; e) encontros entre os participantes, conduzido por psicólogos; f) visitas às escolas para atendimentos aos professores, aplicadores, coordenadores pedagógicos e diretores; g) reuniões com as famílias; h) encontro de educadores.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta Justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 28 de fevereiro de 2022.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda